



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI

PERNAMBUCO

RUA ANTONIO VIEIRA, 039 - MANARI - CEP 56.565-000  
CGC 01.626.099/0001-02

## LEI N.º 10/97 DE 12 DE JUNHO DE 1997

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 1998 e dar outras Providências..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentarias para a elaboração do Orçamento-Programa para o Exercício Financeiro de 1998 (mil novecentos e noventa e oito), com indicações de suas metas e prioridades.

Art. 2º - O Orçamento-Programa Municipal obedecerá as normas gerais de Direito Financeiro, instituídas pelas Constituições Federal e Estadual Lei 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Orgânica Municipal e demais regulamentos existentes.

Art. 3º - A proposta parcial do Poder legislativo, deverá ser entregue ao Poder Executivo, até o dia 31 de agosto de 1997, para incorporação ao Orçamento Geral Municipal, e efeito de compatibilização das despesas do Município.

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará a proposta do Plano Plurianual de Investimentos para o período de 1998 à 2000, com a indicação das despesas de capital e outras dela decorrente, bem como as relativas aos programas de duração continuada, na mesma data de remessa do Orçamento-Programa Anual.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá controlar os gastos com despesas de pessoal, não devendo dispensar o Município, com pessoal ativo e inativo, mais de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor das receitas correntes arrecadadas durante o exercício.

Art. 6º - A Proposta para o Orçamento-Programa de 1998 conterà autorização ao Poder Executivo para proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar, Operação de Crédito por antecipação da Receita.

Art. 7º - As Receitas e Despesas, no Projeto de Lei Orçamentaria para o Exercício de 1998, serão orçadas segundo os preços vigentes em Agosto de 1997.

§ 1º - Os valores das Receitas e Despesas apresentadas no Projeto de Lei serão atualizadas na Lei Orçamentaria para vigorarem a partir de Janeiro de 1998 com base nos valores médios do índice de Inflação Oficial, projetadas para os meses de Agosto a Dezembro de 1997.

§ 2º - Os valores constantes da Lei Orçamentaria Anual poderão ser corrigidos por meio de Decreto do Poder Executivo, cuja atualização poderá ser com base no índice de inflação oficial ou pelo índice de crescimento da Receita de origem Tributária, de conformidade com o período a ser corrigido, adotando-se dois índices, calculados o de menos resultado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI

PERNAMBUCO

RUA ANTÔNIO VIEIRA, 039 - MANARI - CEP 56.565-000  
CGC 01.626.099/0001-02

Art. 8º - O Orçamento-Programa para o Exercício Financeiro de 1998 será elaborado considerando-se a manutenção dos Serviços Públicos Municipais, inerentes aos Poderes Executivo e Legislativo, de acordo com as seguintes metas e prioridades:

## I - SÃO METAS E PRIORIDADES DE ÓRGÃO DE ATIVIDADES FINIS.

- 1) Construção, reforma, ampliação, melhoria, e manutenção das unidades escolares localizadas na área Urbana e Rural;
- 2) Aquisição e Recuperação de equipamentos, veículos, móveis e utensílios escolares;
- 3) Treinamento e capacitação de funcionários Administrativo e Docente da área Educacional;
- 4) Atendimento as necessidades de promoção sobre as Atividades Culturais, Tradicionais e Desportivas;
- 5) Aquisição, recuperação e locação de Veículos para o atendimento das Ações Governamentais de Educação;
- 6) Construção, reforma, ampliação, melhoria e manutenção de Quadras Desportivas;
- 7) Atendimento a Educação Compensatória;
- 8) Aquisição de equipamentos e materiais para o atendimento a deficientes;
- 9) Construção, recuperação, ampliação e manutenção de imóveis destinados ao atendimento médico-hospitalares, nas áreas Rural e Urbana;
- 10) Distribuição de medicamentos à pessoas carentes e de baixa renda, através dos serviços médico-hospitalares, nas áreas Rural e Urbana;
- 11) Aquisição de veículos, inclusive locação, para atendimento das ações do Governo quanto às necessidades da população carente, sobre as atividades médico-odontológicas;
- 12) Aquisição de equipamentos médico-odontológicos e hospitalares para atendimento às necessidades dos serviços de Saúde;
- 13) Construção, recuperação, melhoramento e manutenção de sistema de galerias e esgotos;
- 14) Construção, recuperação, melhoramento e manutenção de estradas e caminhos municipais, inclusive pontes, pontilhões molhadas e bueiros;
- 15) Aquisição de Veículos, equipamentos e demais ferramentas necessárias às atividades do setor rodoviário;
- 16) Contratação de mão de obra, inclusive locação de equipamentos e veículos para execução das atividades necessárias as ações do Governo Municipal, sobre as atividades e Projetos inerentes aos serviços de rodovias;
- 17) Construção de galerias pluviais, saneamento básico, pavimentação de ruas, avenidas e praças;
- 18) Construção de pontes, pontilhões, passagens molhadas, canais e bueiras no pavimento urbano;
- 19) Construção de muros de arrimo em encostas, inclusive escadarias;
- 20) Construção, melhoria, recuperação, ampliação, conservação e manutenção de prédios públicos municipais;
- 21) Aquisição de terrenos com a finalidade de construção de vilas e casas populares, para moradia de baixa renda;
- 22) Construção de moradias populares para substituição de casas de taipa e pau-a-pique, de pessoas de baixa renda;
- 23) Instalação de antenas parabólicas na Sede, Distrito e Povoados, inclusive recuperação e melhoria do Sistema de Sinais de TV;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI

PERNAMBUCO

RUA ANTONIO VIEIRA, 039 - MANARI - CEP 56.565-000

CGC 01.626.099/0001-02

- 24) Implantação, melhoria e manutenção do Sistema de Telefonia Urbana e Rural;
- 25) Implantação e melhoria de serviços de energia elétrica à população de baixa renda, nas áreas rurais e urbanas;
- 26) Construção, ampliação, recuperação melhoria e manutenção do Sistema de Abastecimento d'água na Sede, Distrito e Povoados;
- 27) Desapropriação de imóveis urbanos, para fins de utilização de serviços Públicos;
- 28) Incentivo a produção agrícola e pecuária, através do combate às doenças e pragas dos rebanhos e da produção vegetal;
- 29) Construção de açudes, barragens, cisternas, poços amazonas e artesianos, inclusive recuperação e manutenção dos existentes;
- 30) Implantação e incentivo de hortas comunitárias;
- 31) Distribuição de Semente e Mudanças para incentivo à produção de hortifrutigranjeiros;
- 32) Incentivo a produção de lavoura do algodão para pequenos e médios produtores;
- 33) Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, inclusive assistência técnica ao pequeno e médio produtor;
- 34) Melhoria das condições de transportes, através do sistema de abastecimento ao Mercado Interno;
- 35) Construção de Centros de Abastecimento na Sede, Distritos e Povoados;
- 36) Construção, reforma, ampliação, recuperação, melhoria e manutenção de matadouros, açougues, mercado de cereais e centros de abastecimento de produtos hortifrutigranjeiros;
- 37) Construção do prédio da Secretária de Agricultura;
- 38) Construção/avaliação do sistema de eletrificação, irrigação e abastecimento;
- 39) Construção/restauração de estradas;
- 40) Implantação, construção de sistema de Terminal Rodoviário;
- 41) Promoção e assistência comunitária visando apoio Social;
- 42) Assistência à deficientes visuais;
- 43) Apoio a formação e ao desenvolvimento de associações comunitárias;
- 44) Melhoria das comunicações, através do Som e Imagens;
- 45) Apoio aos carentes com auxílio Funeral, Financeiro e Medicamentos a Pessoas Carentes.

## II - SÃO METAS E PRIORIDADES DOS ÓRGÃOS E ATIVIDADES MEIOS:

- 1) Acolher às ações jurídicas impostas à Administração Municipal durante o Exercício Financeiro;
- 2) Planejamento das Ações Municipais;
- 3) Elaboração de Planos e Projetos Municipais;
- 4) Capacitação do pessoal para melhoria dos serviços burocráticos;
- 5) Realização de Concurso Público;
- 6) Regularização dos débitos com obrigações sociais;
- 7) Construção de garagens;
- 8) Implantação e aperfeiçoamento dos serviços de Material e Patrimônio;
- 9) Aquisição de Veículos e equipamentos;
- 10) Manutenção e melhoria do sistema Financeiro e Fiscal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI

PERNAMBUCO

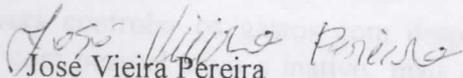
RUA ANTONIO VIEIRA, 039 - MANARI - CEP 56.565-000  
CGC 01.626.099/0001-02

- 11) Implementação da Arrecadação, Programação, Supervisão, Coordenação e controle dos Tributos e Receitas Municipais;
- 12) Compatibilização das Receitas, Despesas Orçamentárias e Extra-Orçamentárias, Balanços Financeiro e Patrimonial;
- 13) Controle de Receita e Despesa Orçamentária e Extra-Orçamentária;
- 14) Guarda e movimento de valores do Município;
- 15) Elaboração das Prestações de Contas Anuais, Parciais e de Convênios do Município;
- 16) Reorganização do departamento Pessoal com a reestruturação de toda a infra-estrutura Burocrática Legal;
- 17) Elaboração de Estatística, Regimentos, Planos de Cargos, Estrutura, Código de Postura e Código Tributários;
- 18) Reestruturação e aumento dos Vencimentos dos funcionários;
- 19) Reestruturação do plano de cargos e salários;
- 20) Reorganização da estrutura administrativa do Município;
- 21) Admissão do pessoal a qualquer título, através do Concurso Público ou contratação temporária por excepcional interesse Público;
- 22) Revisão do estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;
- 23) Estruturação das Secretarias Municipais com a criação de Conselho, Estatuto e Regimento;
- 24) Realização de Convênios com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e outras Entidades.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de junho de 1997

  
José Vieira Pereira  
Prefeito